

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-
MDIC**

**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
Inmetro**

Portaria INMETRO n.º 205 , de 24 de outubro de 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a Resolução do CONTRAN n.º 141, de 03/10/2002, especificamente o seu Art. 5º, inciso II;

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria INMETRO n.º 115, de 29 de junho de 1998, especificamente seu subitem 8.3.1, resolve:

Art. 1º - As verificações periódicas dos medidores de velocidade de veículos automotores passam a ser realizadas a cada seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar, na documentação comprobatória da execução da verificação a data de sua validade, observado este artigo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do INMETRO